



# PREFEITURA DE **BOCAIUVA**

---

## **TERMO DE REFERÊNCIA DO MATADOURO MUNICIPAL DE BOCAIUVA/MG**

ESPECIFICAÇÕES DA CONCESSÃO DE USO DE PARTE DO IMÓVEL URBANO DE MATRÍCULA 2.311, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE BOCAIUVA, SITUADO NA RUA EDSON MURTA, S/Nº, BAIRRO CALIFÓRNIA, ONDE SE ENCONTRA EDIFICADO O ANTIGO “MATADOURO MUNICIPAL”, BEM COMO OS BENS MÓVEIS QUE O GUARNECEM, VISANDO SUA EXPLORAÇÃO PARA ABATE DE ANIMAIS.

### 01. OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de pessoa jurídica, mediante realização de procedimento licitatório, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma de execução indireta do tipo “MAIOR VALOR DE INVESTIMENTO FINANCEIRO A SER REALIZADO NO IMÓVEL EM QUESTÃO”, para outorga de Concessão de uso de parte do imóvel urbano de matrícula 2.311, de propriedade do Município de Bocaiuva - MG, situado na Rua Edson Murta, s/nº, Bairro Califórnia, onde se encontra edificado o antigo “Matadouro Municipal”, conforme memorial descritivo e levantamento topográfico especificados em Lei, doravante denominado apenas “MATADOURO MUNICIPAL”, bem como os bens móveis que o guarnecem (os interessados poderão obter essa informação com o Secretário Municipal de Agricultura), com a finalidade de prestar serviço público de abate de animais de forma subsidiária pelo período de 05 (cinco) anos a contar da data de assinatura do contrato administrativo. Este prazo poderá ser prorrogado através de lei específica, a critério da Administração Pública, com o escopo de atender ao interesse público devidamente caracterizado através de motivação expressa.

1.2. O vencedor do procedimento licitatório se comprometerá a explorar a estrutura física do MATADOURO MUNICIPAL com todas as suas instalações com a finalidade exclusiva de prestação de serviço de abate de animais com consequente beneficiamento de subprodutos, sendo vedado o desvio de finalidade, de acordo com as especificações do edital e demais normas urbanísticas, sanitárias, de obras, segurança, trabalhistas, posturas, meio ambiente e licenciamento aplicáveis.

1.3. A concessão de uso do imóvel será gratuita, a ser efetivada em favor de pessoa jurídica de direito privado selecionada em atendimento aos princípios do direito administrativo e à legislação municipal, e precedida de concorrência pública.

1.4. Em relação à inspeção sanitária o licitante vencedor deverá, antes de dar início às atividades objeto do presente certame, regularizar-se junto ao Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA para a devida emissão das licenças pertinentes à execução do serviço cedido, devendo registrar-se junto



# PREFEITURA DE **BOCAIUVA**

---

ao mesmo Instituto, bem como implementar, sob suas expensas, obras destinadas às adequações necessárias para o desenvolvimento da atividade em questão.

1.5. O maior investimento será deliberado a partir da apresentação de planilha e cronograma a ser avaliado por uma comissão e executado comprovadamente pela concessionária.

## 02. JUSTIFICATIVA:

2.1. Esta Concessão de Uso justifica-se pela existência no município do patrimônio supra especificado podendo, por não se tratar de atividade típica da administração pública, ser melhor explorado pela iniciativa privada, possibilitando a realização de um abate sanitário adequado e humanitário de elevada importância para a saúde da população de Bocaiúva – MG, atendendo positivamente às demandas dos agropecuaristas do município, bem como trazendo receita de capital a ser investida na melhoria da qualidade de vida dessa mesma população.

## 03. DOS SERVIÇOS:

3.1. A presente Concessão destina-se às empresas que tenham capacidade para financiar e implementar projetos de investimentos e possuam capacidade técnica, administrativa e empresarial para gerenciar e operar, com êxito, os serviços do MATADOURO MUNICIPAL.

3.2. O tipo de serviço a ser explorado no local deverá ser exclusivamente abater animais e beneficiar seus subprodutos, abrangendo todas as atividades necessárias a tais serviços, bem como proporcionar o adequado transporte dos mesmos com o fim de abastecer o mercado consumidor.

3.3. Responsabilizar-se pela manutenção e pelos reparos dos equipamentos e das instalações, zelando pelos bens entregues sob Concessão de Uso, obrigando-se a devolvê-los ao término ou na rescisão do Contrato nas mesmas condições recebidas.

3.4. Realizar todas as adequações legais necessárias ao devido funcionamento do MATADOURO MUNICIPAL. Ressalte-se que as obras realizadas pela iniciativa privada serão incorporadas ao patrimônio público sem qualquer direito de indenização pela Concessionária ao final da Concessão ou na rescisão do Contrato.

## 4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 4.1. DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

4.1.1. Responsabilizar-se pela outorga da Concessão de Uso do MATADOURO MUNICIPAL à Concessionária.

4.1.2. Prestar à Concessionária as informações necessárias à execução e à operacionalização dos serviços objeto deste instrumento.



# PREFEITURA DE **BOCAIUVA**

---

4.1.3. Comunicar de imediato, à licitante vencedora, qualquer irregularidade ou anormalidade de que venha a ter conhecimento nos serviços sob sua gestão.

4.1.4. Pronunciar-se sobre quaisquer irregularidades ou anormalidades apontadas pela licitante vencedora.

4.1.5. Monitorar e avaliar os procedimentos realizados pela licitante vencedora. A ausência de fiscalização pelo Poder Concedente não afasta seu direito de tomar as providências necessárias para a proteção do imóvel, nem autoriza a licitante vencedora a agir em desconformidade com as obrigações contratuais assumidas.

## 4.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

4.2.1. Explorar de forma racional o MATADOURO MUNICIPAL sem modificação da finalidade a que se destina.

4.2.2. Estar em pleno funcionamento no prazo máximo de 12 (doze) meses corridos a partir da assinatura do Contrato de Concessão, ficando responsável pelos reparos das instalações e dos equipamentos que porventura forem precisos, providenciando, inclusive, toda a documentação necessária ao funcionamento do MATADOURO MUNICIPAL (Alvarás, Licenças, Vistorias, Pagamentos de Taxas, Registro junto aos Órgãos Competentes, etc.).

4.2.3. A Concessionária, a partir da assinatura do Contrato de Concessão, torna-se responsável pelo pagamento de quaisquer taxas ou impostos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, bem como pelas tarifas de água, telefone, energia elétrica, coleta de lixo e respectivas adaptações e adequações que se façam necessárias, providenciando e arcando com as despesas de manutenção em geral, limpeza e conservação do imóvel, bem como outros serviços solicitados para o local.

4.2.4. Coletar e destinar adequadamente, a partir da assinatura do Contrato de Concessão, quaisquer resíduos produzidos, adquiridos ou gerados por ela, independentemente da razão, sólidos ou não, quer em decorrência do processo produtivo ou não, em consonância às normas ambientais vigentes.

4.2.5. Zelar pelo cumprimento das Instruções Normativas dos órgãos fiscalizadores dos serviços, cumprir as disposições legais contidas na legislação específica atinente à matéria, cumprir as exigências sanitárias em conformidade com as orientações e/ou determinações do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, assim como fazer, às suas expensas, a manutenção dos equipamentos, das instalações elétricas e de obras civis, atendendo as determinações do(s) representante(s) dos órgãos fiscalizadores.



# PREFEITURA DE **BOCAIUVA**

---

4.2.6. Instrumentalizar as ações necessárias para bem executar as atividades de gerenciamento de abate de animais, incluindo planejamento, logística das carcaças de pecuaristas e/ou marchantes, acompanhamento e controle dos serviços de abates de animais, executando os trabalhos necessários à consecução do objeto a que alude este Termo de Referência, inclusive disponibilizando suporte técnico, operacional e administrativo.

4.2.7. Disponibilizar toda a infraestrutura administrativa necessária ao pronto atendimento das demandas operacionais e gerenciamento dos serviços de abate de animais, contemplando todas as etapas previstas no objeto deste instrumento.

4.2.8. Responder e ressarcir o Município de Bocaiúva/MG por quaisquer danos que porventura seus prepostos venham causar ao MATADOURO MUNICIPAL decorrente de falhas ou irregularidades na execução dos serviços.

4.2.9. Arcar com todos os custos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da concessão, bem como multas ou penalidades correspondentes, sem que isto venha a incorrer em qualquer espécie de ônus para o Concedente, mantendo, durante a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação.

4.2.10. Possuir em seu quadro permanente de empregados Médico Veterinário devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais que atuará como Responsável Técnico do MATADOURO MUNICIPAL.

4.2.11. Fornecer ao Poder Concedente, sempre que necessário, toda e qualquer informação relativa aos serviços, bem como a qualquer modificação ou interferência causada por si ou por terceiros nos serviços e ambiente de abate.

4.2.12. Manter zeladoria permanente de 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados. Eventuais danos ao patrimônio ocorridos no MATADOURO MUNICIPAL serão de inteira responsabilidade da concessionária.

4.2.13. Permitir aos encarregados pela fiscalização, nas diversas instâncias, o livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações do MATADOURO MUNICIPAL.

4.2.14. Comunicar ao Poder Concedente e aos órgãos competentes a respeito de ação ou omissão, que venha a ser de seu conhecimento, que possa provocar contaminação dos recursos hídricos ou que prejudique a prestação dos serviços de abate animal ou ações a ele vinculadas, para que tal autoridade diligencie as providências competentes.

4.2.15. Colaborar com as autoridades públicas nos casos de emergência ou calamidade que envolverem o serviço de abate de animais.



# PREFEITURA DE **BOCAIUVA**

---

4.2.16. Pronunciar-se sobre as irregularidades ou anormalidades apontadas pela Concedente, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às recomendações formalizadas, observada a integridade deste instrumento.

## 4. DO TRANSPORTE DOS ANIMAIS

4.1. O transporte dos animais deverá ser efetuado em veículo apropriado para este fim, devidamente licenciado e com as condições sanitárias exigidas por lei.

## 5. DAS INSTALAÇÕES E FISCALIZAÇÃO

5.1. Anteriormente à assinatura do contrato de concessão objeto deste instrumento, as partes vistoriarão todas as instalações do MATADOURO MUNICIPAL, assinando o Termo de Vistoria, Entrega e Recebimento dos Bens afetos aos respectivos serviços de abate que serão entregues pelo Poder Concedente à Concessionária.

5.2. A Concessionária deverá iniciar a prestação dos serviços inerentes à concessão no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

5.3. A Concessionária obriga-se a zelar e manter as instalações nas mesmas condições de uso que receber, e assim devolvê-los, inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos no final do prazo de concessão ou em caso de rescisão contratual.

4.1.6. A fiscalização e gestão do contrato de concessão ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Governo e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural ou daquelas que vierem a substituí-las.

## 6. DAS SANÇÕES

6.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento exigido ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e será descredenciado do Cadastro Municipal de Fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.

6.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, retirar ou assinar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, de acordo com o edital de licitação.

6.3. Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto do Contrato, a Administração poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar à Concessionária as seguintes sanções, após regular processo administrativo:



# PREFEITURA DE **BOCAIUVA**

---

6.3.1. Advertência;

6.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05(cinco) anos;

6.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.

6.4. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

6.5. Ficam reconhecidos os direitos do CONTRATANTE, previstos nos artigos 77 à 79 da Lei nº 8.666/93 em tudo que diz respeito à rescisão do Contrato.

## 7. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. As empresas licitantes deverão apresentar Declaração atestando que conhecem o ramo de abate de animais e o mercado de carnes e derivados e atestando também que, na data de assinatura do Contrato de Concessão, terão em seu quadro permanente de empregados profissional com formação em nível superior em Medicina Veterinária, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais, que atuará como Responsável Técnico do MATADOURO MUNICIPAL.

---

Rogério Meira Pires  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural